

Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior

CAPÍTULO II Entidade titular

SECÇÃO I Direitos e deveres

Artigo 39.º

Transparência

1 - A publicidade das escolas do ensino particular e cooperativo deve respeitar a ética e a dignidade da ação educativa, visando uma informação correta da sua atividade e dos seus resultados com escrupuloso respeito pela verdade.

2 - As escolas do ensino particular e cooperativo devem disponibilizar no seu sítio na Internet ou por outro meio que permita a divulgação pública informação rigorosa e suficiente sobre os seguintes aspetos:

- a) Autorização de funcionamento;
- b) Projeto educativo da escola e o respetivo regulamento interno;
- c) Modalidades e níveis de ensino ministrados e oferta formativa;
- d) Órgãos de direção da escola;
- e) Corpo docente;
- f) Direitos e deveres dos alunos, incluindo as mensalidades e demais encargos devidos pelos alunos.